

Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MIRACEMA – CME- RJ

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

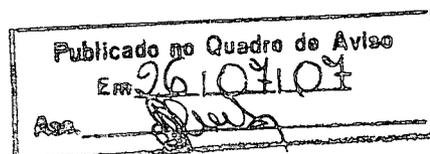
Artigo 1º- Criado pela Lei Municipal nº. 658, de 06 de março de 1997, o Conselho Municipal de Educação é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, vinculado a assuntos educacionais; tem competências e poderes definidos por Lei, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. – A atribuição consultiva – consiste em ouvir, analisar e dar o devido encaminhamento e ou soluções aos problemas, consultas ou questões suscitadas ao Conselho, dirimindo dúvidas e adequando toda e qualquer problemática aos princípios legais vigentes.

§2º. – As atribuições deliberativas e normativas são de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação; adequadas às necessidades e condições do Município.

§ 3º. – A atribuição fiscalizadora consiste em zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, na observância da



execução dos planos e projetos por ele aprovados e no acompanhamento da utilização dos recursos públicos destinados à educação.

§4º. A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º. – O CME – Miracema, RJ, tem por finalidade básica garantir, no plano de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. – são atribuições do CME – Miracema-RJ, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho estadual de Educação.

I- Participar da formulação da política da educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II- Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do município;

III- Propor à Secretaria Municipal de Educação escolha de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, incluindo o artigo 153, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, na fase de elaboração anual de orçamento;

IV- Fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários destinados à Educação no Município buscando assegurar prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental;

V- Opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais

VI- Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância;

VII- Baixar instruções complementares para o funcionamento do plenário, das Câmaras e de Comissões especiais;

VIII- Fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

IX- Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

X- Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

XI- Aprovar o Plano Municipal de Educação;

XII- Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

XIII- Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

XIV- Responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do conselho Municipal;

XV- Elaborar, aplicar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

XVI- Encaminhar à secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual, a fim de prover recursos necessários ao funcionamento deste Conselho;

XVII- Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais Regionais de Educação e com os demais Conselhos Municipais Regionais de Educação;

XVIII- Propor sindicâncias, por meio de Comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

XIX- Reencaminhar, por solicitação do secretário Municipal de educação, deliberações sujeitas à homologação;

XX- Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XXI- Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XXII- Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de educação infantil e o ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais e responsáveis e funcionários do estabelecimento;

XXIII- Autorizar validação e certificação de experiências educacionais;

XXIV- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino no município;

XXV- Emitir pareceres e deliberações sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Governo e secretaria de educação, entidades e instituições escolares;

XXVI- Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções, inclusive a de representar junto às autoridades competentes, na ocorrência de casos de violação de normas legais relativas à educação.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. – O CME – Miracema – RJ, é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação.

§1º. Haverá 05 (cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º. Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º. Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares.

Artigo 5º. – A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º. – O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º. – Ocorrida vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§2º. – O mandato de qualquer Conselheiro será extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa de Plenários.

§3º. – As ausências justificadas não são consideradas para efeito do parágrafo anterior e os ausentes fazem jus à gratificação, se em desempenho de trabalho determinado pela Presidência do Conselho.

Artigo 7º. – As atividades do Conselho serão suspensas nos períodos compreendidos de 02 a 31 de janeiro, podendo haver recesso de 15 (quinze) dias, em época correspondente ao recesso escolar, entre os períodos letivos.

Parágrafo Único - No período de recesso, o presidente do conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

Artigo 8º. – Os Conselheiros devem, obrigatoriamente, residir no Município.

Parágrafo Único – As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 9º. – O CME – Miracema/ RJ, tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência
- II- Vice- presidência
- III- Secretaria Geral
 - 1- Assessoria Técnica
 - 2- Assessoria administrativa
- IV- Câmaras compreendendo:
 - 1- Câmara de Educação Infantil
 - 2- Câmara de Ensino Fundamental
 - 3- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Artigo 10º. – São órgãos administrativos do CME – Miracema/RJ:

- I- A Presidência;
- II- A Vice - Presidência;
- III- A Secretaria Geral.

TÍTULO V DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 11- Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I – Da Presidência, Presidente;
- II- Da Vice – Presidência, Vice – Presidente;
- III -Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV-De Assessorias, Assessores;
- V- De Câmara, Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12 – A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice – Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, e respectivo Pessoal Técnico Administrativo.

§1º. – O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º. – No impedimento do exercício do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente com todos os direitos e deveres que lhe são próprios.

§ 3º. – No impedimento do Presidente e do Vice – Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, eleito pelo próprio Conselho.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II – Aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do dia;
- III - Exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

- IV- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento a conclusões objetivas e concisas, não permitindo debates estranhos ao assunto;
- V- Resolver questões de ordem;
- VI- Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VII- Impedir debates durante o período de votação;
- VIII- Designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- IX- Distribuir trabalhos para as Câmaras;
- X- Representar o Conselho, socialmente, delegando poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XI- Delegar atribuições;
- XII- Comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIII- Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material, autorizando as despesas e pagamento;
- XIV- Expedir portarias, instruções, normas, ordem de serviço e delegar atribuições e poderes necessários ao funcionamento do Conselho;
- XV- Solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos para informar ou emitir opiniões sobre determinada matéria;
- XVI- Orientar e supervisionar as atividades do Conselho;
- XVII- Participar das discussões das Câmaras, das Comissões e do Conselho Pleno;
- XVIII- Indicar membros para as Comissões **ad referendum** do Plenário;
- XIX- Requisitar diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- XX- Convocar a Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

- XXI- Encaminhar o relatório anual de atividades do Conselho à Secretaria Municipal de Educação;
- XXII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 14 – O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II DA VICE- PRESIDÊNCIA

Artigo 15- Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao exercício da presidência;
- II- Assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- III- Gerir, no que lhe compete, matéria administrativa referente à organização e funcionamento do CME – Miracema/ RJ.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Artigo 16- Compete à Secretaria Geral, exercida por um Secretário- Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, e designado pelo Prefeito, o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

§ 1º. A secretaria Geral terá assistência de um Auxiliar de Secretaria, serviço de apoio e outras que poderão ser criados e diretamente a ele subordinados.

§2º. A função auxiliar da Secretaria Geral será exercida por um funcionário da Secretaria de Educação do município, ficando à disposição da Secretaria Geral sempre que requisitado.

§3º. Para o cargo de Secretário – geral será escolhido um profissional da área de Educação Municipal.

Artigo 17 - Integram à Secretaria Geral e Assessoria Técnica o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 18 – Compete ao secretário Geral:

- I- Superintender, administrativamente, os serviços de Secretaria Geral, das assessorias Técnica e Administrativa, das Câmaras e Comissões;
- II- Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitados;
- III- Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV- Determinar providências para instruções de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V- Redigir as atas das Sessões Plenárias;
- VI- Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VII- Manter articulações com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Expedir, receber e organizar a correspondência e documentação do mesmo;
- IX- Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- X- Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 19 – Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII- Obedecer às normas Regimentais;
- VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- Apresentar à apreciação do conselho em quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 20 – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 03 (três) alternadas.

§ 1º. – O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar data da reunião em que se constatou sua ausência.

§ 2º. – Fica a cargo da Presidência a gratificação por serviços considerados relevantes e necessários para o Conselho, inclusive "jeton", mediante previsão orçamentária - SEMEDUC.

TITULO V

SEÇÃO – I

DAS ASSESSORIAS

Artigo 21 - Compete à Assessoria Técnica:

- I- Assistir ao Secretário - Geral;

- II- Assessorar as câmaras e Comissões;
- III- Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV- Assessorar os Conselhos nas reuniões das Câmaras e Comissões;
- V- Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI- Realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua aplicação;
- VII- Redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho.

Parágrafo Único – O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de Educação, Municipal.

Artigo 22 – Compete a Assessoria Jurídica:

- I- Emitir parecer, quando solicitado;
- II- Fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- III- Comparecer a Juízo por delegação do presidente;
- IV- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO – I

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 23 – Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia,

limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Parágrafo Único – Os servidores que atuarão no Serviço de Apoio Administrativo deverão ser profissionais do quadro do serviço público municipal.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Artigo 24 – O Conselho se dispõe para exame preliminar das matérias a serem submetidas ao Plenário, além de outras que venham a ser criadas, das seguintes Câmaras:

- I- Câmara de Educação Infantil;
- II- Câmara de Ensino Fundamental / educação de Jovens e Adultos;
- III- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Artigo 25 - As Câmaras e Comissões são compostas, cada uma, por um mínimo, de três Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho, ad referendum, do Plenário.

Artigo 26 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do conselho pedido de modificação ou ampliação de respectiva Câmara.

§1º. – Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de uma Câmara.

Parágrafo Único – Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Artigo 27 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 28 – Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 29 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Parágrafo Único - É permitido ao Presidente do Conselho, quando as reuniões das Câmaras se tornarem impossíveis por falta de *quorum*, inteira-las com a convocação de Conselheiros de outras Câmaras, podendo estes, relatarem os processos da Ordem do dia e votá-los.

Artigo 30 – Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 31 – Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º – Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º – O pedido de vista de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

Artigo 32 – Compete a cada Câmara:

- I- Appreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV-Tomar iniciativa de medidas ou sugestões a serem propostas ao Plenário;

V- Organizar os planos de trabalho inerentes a cada Câmara;

VI-Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Parágrafo Único – As portarias necessárias ao funcionamento das Câmaras referidas neste artigo serão baixadas pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

SEÇÃO – I

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 33 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I- Propor programas de expansão e melhoria de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as exigências de suas modalidades;
- II- Promover estudos específicos sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais;
- III- Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Incentivar a capacitação e/ou atualização permanente dos professores para atuação no Ensino Fundamental;
- V- Propor medidas a fim de que o sistema Municipal de Ensino possa matricular todos os educandos, de 06 (seis) anos no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Ensino Fundamental, apreciar processos e legislar sobre a Educação de Jovens e Adultos do

Município, propondo estudos sobre estratégias de Educação Permanente.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 34 – Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II- Propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;
- III- Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculada ao Sistema Municipal de Educação;
- IV- Autorizar e reconhecer cursos de Educação Infantil;
- V- Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;
- VI- Incentivar a capacitação de professores para atuação na área de Educação Infantil;
- VII- Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo para ser objeto de **decisão** do Plenário;
- VIII- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IX- Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- X- Organizar os Planos de trabalho inerentes à Câmara.

OBSERVAÇÃO: É relevante considerar, em todas as Câmaras, a Educação Inclusiva com igualdade de oportunidade para todos, independente de Raça, Cor, Credo, Deficiências e Dificuldades de Aprendizagem.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Artigo 35 – Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- Fixar critérios para participação na Política Educacional do Município;
- II- Propor, dentro da competência específica do CME, normas e diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação, sugerindo mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão desses planos;
- III- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho no prazo máximo de dez (10) dias;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária do CME;
- V- Pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação a aplicação de textos legais; mas também as dúvidas suscitada quanto à legislação do ensino quer federal, estadual ou municipal;
- VI- Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessão de atividades de estabelecimento de ensino;
- VII- Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- VIII- Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados compromissos assumidos pelas partes;
- IX- Analisar o anteprojeto de proposta Orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o plano Municipal de Educação.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

Artigo 36 – As Comissões são formadas pelo Presidente do Conselho ou por indicação do Plenário, e seus membros são designados por portaria baixada pela Presidência.

Artigo 37 – Compete às Comissões:

- I- Apreciar os processos e sobre eles emitir parecer;
- II- Responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- III- Elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário.

TÍTULO VII

Artigo 38 – O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 39 – A Presidência, a Vice- Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 40 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º. – As sessões ordinárias em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§2º. – Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho, por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros, fazendo jus à gratificação pertinente.

§3º. – As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Artigo 41 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 42 – A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação de interesse geral;
- III- Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.
- IV-

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 43 – Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I- **Urgência**- dispensa de exigências regimentais salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada posição;
- II- **Prioridade** – alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.
- III-

Artigo 44 – As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se

sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente à vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Artigo 45 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 46 – As reuniões serão:

- I- Ordinárias semanalmente, em data e hora a ser fixadas pelo Presidente e remuneradas por Jeton;
- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 47 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. – Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. _ Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimos de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas,

§ 3º. _ A reunião de que trata o parágrafo 2º. Será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 48 – A convite do presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto,

representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 49 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Expediente;
- III- Comunicação do Presidente;
- IV- Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 50 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 51 – A Ordem do Dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho estabelecido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISCUSSÕES

Artigo 52 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 53 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir a vista da matéria em debate.

Artigo 54 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento Interno ou Normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme inciso V, do artigo 13.

Artigo 55 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Artigo 56 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º. – Na votação desta que não há voto em separado.

§ 2º. – O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com indicador do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

Artigo 57- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 58 - As votações poderão ser simbólica ou nominais.

§ 1º. – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. – A votação simbólica será regra geral para as votações do Conselho, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 59 – Ao anunciar o resultado as votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam Favoravelmente ou em Contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 60 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Artigo 61 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES

Artigo 62 – As decisões do Conselho de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de desempate.

Artigo 63 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Artigo 64 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. – As atas devem ser redigidas em livro próprio ou digitadas em folha (s), separadamente, podendo ser colocada (s) no livro próprio, devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho e numerada (s) seqüencialmente.

Artigo 65 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros do Conselho presentes à reunião.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 66 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I- Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

Artigo 67 – As proposições podem ser de tramitação:

- I- Urgente;
- II- Prioritária;
- III- Ordinária.

Artigo 68 – DELIBERAÇÃO – é a proposição da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso necessário, que se inove a doutrina ou norma.

Artigo 69 – PARECER – é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal, estadual ou municipal, ou que o caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Artigo 70 – INDICAÇÃO – é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação do Presidente do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestões, idéias, providências ou medidas, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Artigo 71 – Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Artigo 72 – EMENDA é a proposição por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como assessoria de outra proposição.

§ 1º. A Emenda pode ser:

- I- SUPRESSIVA – se erradica parte de outra proposição;
- II- SUBSTITUTIVA – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III- ADITIVA – se acrescenta parte à outra proposição;
- IV- Da REDAÇÃO – se objetiva corrigir falhas de redação absurda, manifesto ou correções de linguagem.

§ 2º. As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Artigo 73 - REQUERIMENTO é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I- Por escrito;
- II- Verbalmente, por qualquer conselheiro.

Artigo 74 – As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 75 – As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Artigo 76 – A homologação pelo secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho, devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de portaria do presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão do Município.

Artigo 77 – Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 – O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 79 – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Artigo 80 – O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação;

- I- Seu plano de ação;
- II- Relatórios anuais das atividades do conselho elaborado pelos dirigentes de todos os níveis, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em

confronto com propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Artigo 81 – Faculta-se ao presidente do conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste caso com prévia aprovação do Plenário.

Artigo 82 – São considerados Consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único – Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Artigo 83 – Cumpre ao Secretário – Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Artigo 84 – Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Artigo 85 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 86 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Artigo 87 – Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Parecer que aprova a sua revisão.

Artigo 88 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 30 de agosto de 2006.

Amélia

Presidente

aulfo

Vice-Presidente

Publicado no Quadro de Aviso
Em 26/10/07
Ass. *[Signature]*